



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI nº 1582/2003

SÚMULA: Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Jaguaraiá, SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguaraiá para o exercício financeiro de 2004.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º O orçamento fiscal do Município de Jaguaraiá para o exercício de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos reais) para a Administração Direta e R\$ 2.590.000,00 (dois milhões, quinhentos e noventa mil reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 28.390.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e noventa mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. Administração Direta - Legislativo e Executivo Municipal

1.1. Receitas Correntes	<u>24.100.000,00</u>
Receita Tributária	5.470.000,00
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	120.000,00
Receita de Serviços	1.070.000,00
Transferências Correntes	16.875.000,00
Outras Receitas Correntes	515.000,00
1.2. Receita de Capital	<u>1.700.000,00</u>
Operações de Créditos	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferência de Capital	1.700.000,00



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

2. Administração Indireta - IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência Social aos Servidores Públicos Municipais

2.1	Receitas Correntes	<u>800.000,00</u>
	Receitas de Contribuições	760.000,00
	Receitas Patrimoniais	20.000,00
	Outras Receitas Correntes	20.000,00
2.2.	Receitas de Capital	<u>40.000,00</u>
	Alienação de Bens	40.000,00

3. Administração Indireta - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

3.1.	Receitas Correntes	<u>1.750.000,00</u>
	Receita Patrimonial	5.000,00
	Receitas de Serviços	1.704.000,00
	Outras Receitas Correntes	41.000,00

Total Geral da Receita **28.390.000,00**

Art. 3º Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

1. Administração Direta - Poder Legislativo e Poder Executivo

1.1.	Despesas Correntes	<u>21.501.700,00</u>
	Pessoal e Encargos Sociais	13.360.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
	Outras Receitas Correntes	8.251.700,00
1.2	Despesas de Capital	<u>4.038.300,00</u>
	Investimentos	2.098.300,00
	Inversões Financeiras	1.310.000,00
	Amortização da Dívida	630.000,00
1.3.	Reserva de Contingência	<u>260.000,00</u>
	Reserva de Contingência	260.000,00

2. Administração Indireta - IPASPMJ - Instituto de Previdência e Assistência Social aos Servidores Públicos Municipais

2.1.	Despesas Correntes	<u>785.000,00</u>
	Pessoal e Encargos Sociais	655.000,00
	Outras Despesas Correntes	130.000,00
2.2.	Despesas de Capital	<u>15.000,00</u>
	Investimentos	15.000,00
2.3.	Reserva de Contingência	<u>40.000,00</u>
	Reserva de Contingência	40.000,00

3. Administração Indireta - SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

3.1.	Despesas Correntes	<u>1.422.500,00</u>
	Pessoal e Encargos Sociais	760.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
	Outras Despesas Correntes	642.500,00



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

3.2. Despesas de Capital	<u>310.000,00</u>
Investimentos	300.000,00
Amortização da Dívida	10.000,00
3.3. Reserva de Contingência	<u>17.500,00</u>
Reserva de Contingência	17.500,00

Total Geral da Despesa **28.390.000,00**

Art. 4º A despesa será fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos da Administração direta e indireta do município:

01. Órgão da Administração Direta	<u>25.800.000,00</u>
Poder Legislativo	1.076.000,00
Câmara Municipal	1.076.000,00
Poder Executivo	<u>18.492.400,00</u>
Gabinete do Prefeito	831.000,00
Departamento de Planejamento	218.000,00
Departamento de Administração	1.648.800,00
Departamento de Finanças	1.334.000,00
Departamento de Comunicações	121.000,00
Departamento de Material e Compras	175.000,00
Departamento de Transportes	170.000,00
Departamento de Urbanismo	143.000,00
Departamento Rodoviário Municipal	1.135.000,00
Departamento de Serviços de Utilidade Pública	1.281.000,00
Departamento Agropecuário, Indústria e Comércio	829.000,00
Departamento de Obras	2.767.200,00
Departamento de Educação e Cultura	6.543.500,00
Departamento de Esportes, Recreação e Turismo	180.000,00
Departamento de Saúde	5.225.500,00
Departamento de Ação Social	1.389.000,00
Departamento de Meio Ambiente	473.000,00
Reserva de Contingência	260.000,00
02. Órgão da Administração Indireta	<u>2.590.000,00</u>
Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos	800.000,00
Reserva de Contingência	40.000,00
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	1.732.500,00
Reserva de Contingência	17.500,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	<u>28.390.000,00</u>

Art. 5º O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320/64 de 17.03.64, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado a:



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada, desde que existam recursos na forma da art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das quotas do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Fazer contenção de despesa, na forma do disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação das despesas de investimento e/ou custeio, exceto nas áreas de Educação, Saúde e amortização da Dívida Publica;

IV - Utilizar o valor de R\$ 317.500,00 (trezentos e dezessete mil e quinhentos reais) da Reserva de Contingência dos Órgãos da Administração Direta e Indireta para servir de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, Especiais e outros riscos fiscais imprevistos das respectivas Administrações;

V - Utilizar o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

Art. 6º Fica autorizado e não será computado para efeito do disposto no Inciso I do Artigo 5º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do art. 43, parágrafo 1º, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza de despesa 3190 – Pessoal e Encargos Sociais;

III - Os remanejamentos de recursos previstos para os Órgãos de Educação e Saúde quando ocorrer entre Unidades do mesmo Órgão;

IV - Os Créditos Adicionais abertos para sustentar despesas de Convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na Receita Orçamentária.

Art. 7º As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessários à realização de obras, quando executadas por Administração Direta e Indireta, correrão por conta do elemento de despesa 4490.51.00 - Obras e Instalações.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixada para o Órgão de Administração Direta do Poder Legislativo Municipal, usando como recursos a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do parágrafo 1º do artigo nº 43 da Lei federal nº 4.320/64 de 17.03.64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.004.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 18 de dezembro de 2003.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito